

**LEI Nº 2.235 de 08 de Dezembro de 2014.**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2015.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,** FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 36.525.610,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscientos e dez reais)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

**Parágrafo único** – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

**Art. 2º** - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

**RECEITAS CORRENTES**

1.100 - Receitas Tributárias	3.188.700,00
1.200 - Receitas de Contribuições	532.300,00
1.300 - Receita Patrimonial	223.510,00
1.400 - Receita Agropecuária	11.400,00
1.600 - Receita de Serviços	28.600,00
1.700 - Transferências Correntes	36.565.390,00
1.900 - Outras Receitas Correntes	1.401.050,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA</b>	<b>41.950.950,00</b>
( - ) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	40.000,00
( - ) Dedução para Formação do FUNDEB	5.385.340,00
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>36.525.610,00</b>

## RECEITAS DE CAPITAL

2.000 – Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS .....R\$ 36.525.610,00**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### **POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

#### **1 – Poder Legislativo**

01 – Câmara Municipal	1.934.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.934.000,00</b>

#### **2 – Poder Executivo**

02 - Governo Municipal	592.000,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	3.411.807,50
04 - Departamento de Finanças	806.000,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	3.005.142,50
06 - Departamento de Educação e Cultura	7.472.245,00
07 - Departamento de Esportes	801.500,00
08 - Departamento de Saúde	10.700.515,00
09 - Departamento de Assistência Social	2.015.900,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	969.500,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	574.000,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.307.600,00
13 – Departamento Marmeleirense de Trânsito	992.000,00
14 – Departamento de Urbanismo	1.943.400,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>34.591.610,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>36.525.610,00</b>

### **POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3 - Despesas Correntes	32.856.753,90
4 - Despesas de Capital	3.303.600,00
9 - Reserva de Contingência	365.256,10
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.525.610,00</b>

## POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	1.934.000,00
02 - JUDICIÁRIA	132.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.380.551,40
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.505.900,00
10 - SAÚDE	10.700.515,00
12 - EDUCAÇÃO	7.328.745,00
13 - CULTURA	143.500,00
15 - URBANISMO	2.935.400,00
16 – HABITAÇÃO	510.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.307.600,00
20 - AGRICULTURA	969.500,00
22 - INDÚSTRIA	564.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	9.000,00
26 – TRANSPORTE	3.005.142,50
27 - DESPORTO E LAZER	801.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	923.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.256,10
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.525.610,00</b>

## POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	1.934.000,00
061 – Ação Judiciária	132.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	385.500,00
122 – Administração Geral	2.553.551,40
123 – Administração Financeira	204.000,00
124 – Controle Interno	78.000,00
129 – Administração de Receita	216.500,00
131 – Comunicação Social	35.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	449.700,00
244 – Assistência Comunitária	1.056.200,00
301 – Atenção Básica	6.346.165,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.146.350,00
304 – Vigilância Sanitária	116.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	264.200,00
361 – Ensino Fundamental	5.789.545,00
364 – Ensino Superior	250.000,00
365 – Educação Infantil	968.000,00

367 – Educação Especial	57.000,00
392 – Difusão Cultural	143.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.250.200,00
452 – Serviços Urbanos	1.685.200,00
482 – Habitação Urbana	510.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	1.021.600,00
542 – Controle Ambiental	286.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	348.000,00
606 – Extensão Rural	621.500,00
661 – Promoção Industrial	564.000,00
691 – Promoção Comercial	10.000,00
722 – Telecomunicações	9.000,00
782 – Transporte Rodoviário	3.005.142,50
812 – Desporto Comunitário	801.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	454.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	469.000,00
999 – Reserva de Contingência	365.256,10
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>36.525.610,00</b>

#### PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.902.560,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	17.824.193,90
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	2.879.600,00
6 - Amortização da Dívida	424.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
7 - Reserva de Contingência	365.256,10
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>36.525.610,00</b>

**Art. 4º** - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Art. 13** - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2013 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
Prefeito de Marmeleiro